



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº. 189, DE 06 DE ABRIL DE 2.010.

ALTERA ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/93, COM ALTERAÇÃO DA LC 172/2009 E SEQUINTE, NA PARTE REFERENTE AO EMPREGO PERMANENTE DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E ELE sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. - No Anexo IV, do Quadro Geral de Pessoal do Magistério, a parte referente ao emprego permanente de COORDENADOR PEDAGÓGICO, conforme Lei Complementar 152/2007, com as alterações da Lei Complementar 172/2009 e alterações seguintes e, com a atualização da Lei Complementar nº. 183/2010, passa a ter a redação seguinte:-

Denominação: coordenador pedagógico

Referência salarial: 08 (oito)

Jornada semanal: 40 horas (quarenta)

Nº. de empregos: 02 (dois)

Requisitos mínimos: Licenciatura plena em Pedagogia e experiência mínima de 5 (cinco) anos no magistério.

Artigo 2º. - As atribuições do emprego de coordenador pedagógico são:- coordenar a execução da proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino, juntamente com os Diretores das escolas e os professores, de acordo com as metas fixadas pela Secretaria, selecionando os conteúdos e as estratégias de ensino, bem como os critérios de avaliação do desenvolvimento dos alunos e promovendo ações de integração da escola com a comunidade; coordenar e participar dos conselhos pedagógicos com pais e alunos; assessorar os professores no âmbito pedagógico; planejar e coordenar os horários de trabalhos pedagógicos e estudos coletivos.

Artigo 3º. - Fica o Executivo autorizado a elaborar novo quadro do Anexo IV do Quadro de Pessoal do Magistério, constando as alterações do artigo 1º. da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO


Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

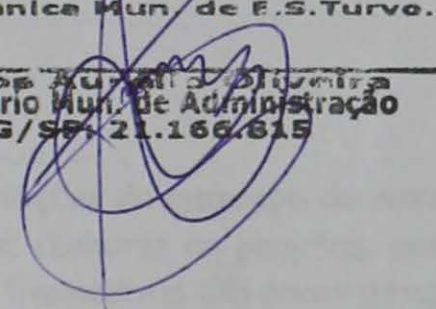
Espírito Santo do Turvo, 06 de abril de 2.010.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº.

189 fls. 35 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P. M., conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815